

LEI Nº 849, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de União de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de União de Minas com o diagnóstico completo do Município e seus indicadores para o desenvolvimento de políticas públicas de saneamento básico, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de União de Minas será constantemente avaliado e revisto a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente na mesma época de elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

União de Minas, Estado de Minas Gerais, 21 de dezembro de 2017.

João de Freitas Leal
Prefeito